

Lei nº 2.337/09, de 19 de Novembro de 2009.

“Dispõe sobre a instituição da semana da reciclagem do lixo e dá outras providências.”

O-PRIMEIRO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
 Rua São Sebastião, 32
 Fones: (89) 3422 – 7055 e 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238
 CEP 64.600.000 – Centro – Picos – Piauí
 E-mail: Camarapicos@vixtex.com.br
 Ffotografia nº 11/5/09

Fago saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Picos a semana da reciclagem do lixo, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º - As comemorações a que se refere o artigo anterior serão incluídas no calendário oficial do Município de Picos.

Art. 3º - Na data prevista no artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais instituições interessadas deverão promover eventos relacionados ao tema tais como: palestras, conferências e atividades visando a conscientização da população quanto a importância da reciclagem do lixo, como medida de prevenir as epidemias provenientes do acúmulo do lixo no município de Picos.

Art. 4º - Conscientizar a população através da Secretaria de Meio Ambiente, de como deve ser feita a separação de cada lixo por meio de embalagens e depósitos com suas cores destinadas.

Art. 5º - As despesas com a execução dessa Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Sanccionada e Registrada Nesta Data
 Sobre Nº 231 no Livro Nº 80 de
 Registro de Leis e Resoluções Participativas
 Folhas 219 verso e Rubricada me-
 diante a furação de cópias no quadro de
 autos desta Prefeitura
 Picos (PI), 02 de Maio de 2009

SANCCIONADA
 Nesta data / 02 / 05 / 2009
 PREFEREIO MUNICIPAL

LEVADO A SANCCIONAR NA DATA
 Câmara Municipal de Picos
 em 02/05/2009

A SANCCIONAR
 Presidente

aprovado em 02/05/2009
 discutido por 02/05/2009
 Sala das Sessões, 02/05/2009

Presidente
 02/05/2009

Ver. P.V.
 José Luis de Carvalho

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.
 ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.
 SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS.

ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
 Rua São Sebastião, 32
 CEP 64.600.000 - Centro - Picos - PiauÍ
 Fones: (89) 3422 - 7055 e 3421 - 0093 - Fax: 3422 - 6238
 E-mail: Camarapicos@vixtex.com.br

Ver. P.V.
José Luis de Carvalho

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Como legisladores, a contribuição da criação de pelo menos
uma semana no nosso calendário municipal. É um pequeno passo para
atingir todas as camadas sociais e assim obtermos um controle do meio
ambiente como um todo.

Na realidade todo dia é dia de proteger o meio ambiente, para
preservarmos o nosso planeta, diminuindo assim os danos que a ele já
foram causados.

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo esclarecer
a população picoense a importância da reciclagem do lixo doméstico.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

JUSTIFICATIVA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32
Fones: (89) 3422 - 7055 e 3421 - 0093 - Fax: 3422 - 6238
CEP 64.600.000 - Centro - Picos - Piauí
E-mail: Camarapicos@virex.com.br